|  |
| --- |
| **QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES E COMENTÁRIOS** |
| Remetente:Signatário: |
| MINUTA | SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO | JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO |
| **CIRCULAR SUSEP Nº NNN, DE DD DE MMMM DE 20AA.**  |  |  |
| *Dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e dá outras providências.*  |  |  |
| **A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**,no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34,**RESOLVE:** |  |  |
| Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências. |  |  |
| **Capítulo I****Disposições Gerais** |  |  |
| Art. 2º Os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado. |  |  |
| § 1º O disposto no **caput** aplica-se ao registro obrigatório das apólices, bilhetes, contratos ou certificados emitidos a partir da data indicada no **caput** do art. 9º desta Circular. |  |  |
| § 2º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início do obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data. |  |  |
| § 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data. |  |  |
| § 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão. |  |  |
| § 5º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o **caput**. |  |  |
| Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados. |  |  |
| Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos à emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e respectivas movimentações de prêmios, sendo cada cosseguradora, individualmente, responsável pelo registro dos eventos e transações relativos aos seus contratos de contragarantia e às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações. |  |  |
| **Capítulo II****Das Informações Registradas** |  |  |
| Art. 5º Os elementos mínimos a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo I desta Circular. |  |  |
| Art. 6º Os dados registrados deverão corresponder, a qualquer momento e respeitados os prazos previstos para registro, às condições vigentes da operação a que se referem. |  |  |
| **Capítulo III****Das Transferências de Carteira, Incorporações, Fusões e Cisões** |  |  |
| Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser gravados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária. |  |  |
| Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o caput o gravame da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão. |  |  |
| Art. 8º Em caso de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, os registros relativos às operações das supervisionadas objeto dessas movimentações devem ser gravados com essa informação e com a identificação da supervisionada originária e sucessora. |  |  |
| Parágrafo único. É responsabilidade da supervisionada sucessora, nas movimentações de que trata o caput, o gravame da informação da movimentação societária. |  |  |
| **Capítulo IV****Disposições Finais** |  |  |
| Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular. |  |  |
| Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular. |  |  |
| Art. 10. O registro facultativo das operações dos demais ramos de seguro de danos deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, no que diz respeito às condições de registro e conteúdo informacional. |  |  |
| Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular:I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos;II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência;III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; eIV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização. |  |  |
| Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. |  |  |
| ANEXO IELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA |  |  |
| Art. 1º As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis: |  |  |
| I - APÓLICE, CERTIFICADO OU BILHETE:a) Identificação da apólice, certificado ou bilhete. Inclui a identificação da apólice coletiva, no caso de certificados;b) Identificação de cada endosso;c) Identificação da proposta de contratação e de adesão;d) Datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice, bilhete, certificado ou endosso; e) Datas de início e fim de vigência da apólice (individual e coletiva), bilhete, certificado ou endosso; f) Identificação das condições alteradas na emissão do endosso e seus novos valores;g) Identificação das condições inalteradas na emissão do endosso;h) Tipo de endosso (sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); ei) identificação da filial/sucursal. |  |  |
| II - PESSOAS:a) Identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);b) Grau de exposição política do segurado (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE);c) Identificação do beneficiário (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);d) Grau de exposição política do beneficiário (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE); ee) Identificação do tomador/garantido (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência). |  |  |
| III - OBJETO SEGURADO:a) Identificação dos objetos segurados. Códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; eb) Descrição parametrizada dos objetos segurados. Para as operações de seguro garantia, ao menos: valor, objeto, localização (CEP em caso de risco no exterior, indicar o país) e datas de início e término do contrato principal/obrigação garantida. |  |  |
| IV - COBERTURAS CONTRATADAS:a) Identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (cf. definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);b) Nome de cada cobertura contratada (nome usado pela seguradora);c) Números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada; d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia – LMG;e) Tipo de franquia por cobertura (sem franquia, simples, dedutível, agregada, outras ou reduzida, normal, majorada);f) Valor da franquia por cobertura g) Carência de cada cobertura; h) Data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada; ei) Percentual da Participação Obrigatória do Segurado (POS). |  |  |
| V - PRÊMIOS:a) Data de emissão do prêmio de cada cobertura contratada;b) Valor total do prêmio e valores de prêmio abertos por cobertura contratada (brutos de cosseguro);c) Datas de início e fim de vigência dos prêmios;d) Moeda de emissão;e) Índice e periodicidade de atualização dos valores contratados;f) Valor do adicional de fracionamento;g) Valor do IOF; h) Valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada, com segregação do custo de aquisição redutor de necessidade de cobertura por ativos garantidores;i) Datas de vencimento, valores lançados e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio (Inclusive nos casos de endossos com acréscimo de prêmio);j) Data de pagamento de cada parcela (parcelas vencidas sem pagamento devem ser informadas como tal);k) Valor efetivamente pago de cada parcela (bruto de cosseguro);l) Identificação e domicílio bancário do pagador; m) Meio de pagamento utilizado; en) Valores de descontos ou multas no pagamento do prêmio. |  |  |
| VI - INTERMEDIAÇÃO:a) Identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante;e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes;f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); eg) Remuneração do correspondente de microsseguros. |  |  |
| VII - COSSEGURO:a) Percentual de cosseguro retido; b) Identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos; c) Valores e datas de liquidação financeira dos repasses de cosseguro (as parcelas de prêmio a que correspondem os repasses efetuados devem ser identificadas); ed) Valores e datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de cosseguro por cessionária. |  |  |
| VIII - RESSEGURO:a) Identificação dos Contratos de Resseguro cobrindo a apólice.  |  |  |
| IX - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA:a) Identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador; b) Datas de início e fim de vigência do CCG; c) Identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); ed) Limite aprovado para o tomador no CCG. |  |  |
| X - MOVIMENTAÇÕES DE SINISTROS:a) Identificação do sinistro (em caso de cosseguro aceito, a identificação deve estar vinculada à apólice registrada pela seguradora líder);b) Identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);c) Local de ocorrência do sinistro; d) Data de ocorrência do sinistro; e) Data de aviso do sinistro; f) Data de registro do aviso; g) Datas e valores da avaliação inicial e de cada reavaliação de sinistro (incluindo estimativas);h) Datas e valores de cada lançamento de despesas com sinistros;i) Datas e valores de cada lançamento relativo a salvados e ressarcimentos (incluindo estimativas);j) Valor da franquia; k) Datas e valores de cada lançamento relativo a atualizações monetárias; l) Datas e valores de cada lançamento de valores oferecidos como depósito judicial redutor da necessidade de cobertura; m) Valores de baixas de depósitos judiciais; n) Datas de entrega de documentação completa e das solicitações/entregas de documentação adicional; o) Tipo de sinistro (administrativo ou judicial);p) Status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização); eq) Justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras). |  |  |
| XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:a) Tipo de pagamento (indenização ou despesa com sinistros, parcial ou total administrativo ou judicial);b) Valor pago;c) Valor da franquia; d) Data de pagamento; e) Valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);f) Identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);g) Domicílio bancário do recebedor de cada pagamento; e h) Meio de pagamento para cada valor liquidado. |  |  |
| XII - SALVADOS E RESSARCIMENTOS:a) Valores lançados de despesa com sinistros, salvados, despesas com salvados, ressarcimentos, despesas com ressarcimentos (valores discriminados); eb) Datas e valores de liquidação financeira. |  |  |
| XIII - CONTRATOS DE RESSEGURO:a) Identificação do contrato de resseguro; b) Identificação das cessionárias; c) Identificação das apólices cobertas. (Sempre que possível. Identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.); ed) Tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte, excesso de danos, excedente de responsabilidade ou stop loss, por risco ou por evento, **risk attaching**, **loss occurrence during** ou **claims made**;e) Limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);f) Percentual de participação das cessionárias; eg) Datas de início e fim de vigência. |  |  |
| XIV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS PROPORCIONAIS OU FACULTATIVOS):a) Identificação do contrato de resseguro; b) Datas de emissão, início e fim de vigência do prêmio repassado; c) Tipo de movimentação de prêmio (aumento, restituição, cancelamento ou alteração de vigência sem movimentação de prêmio);d) Datas de movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); ee) Valor do movimento. |  |  |
| XV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS NÃO PROPORCIONAIS):a) Identificação do contrato de resseguro; b) Base de cessão; c) Vigência média; d) Tipo de prêmio (mínimo e ajuste);e) Data de emissão do prêmio; f) Data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); eg) Valor do movimento. |  |  |
| XVI - RECUPERAÇÕES DE RESSEGURO:a) Identificação do contrato de resseguro; b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere a recuperação; c) Data de aviso à cessionária; d) Valor a recuperar; e) Data de lançamento do valor a recuperar; f) Valor recuperado; g) Data de liquidação financeira da recuperação; h) Valor com despesas de recuperação; i) Valor de atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);j) Datas de lançamento e liquidação financeira das despesas de recuperação; e k) Data de reclassificação de ativo redutor de PSL em crédito de resseguro. |  |  |
| XVII - RESSARCIMENTOS AO RESSEGURADOR:a) Identificação do contrato de resseguro; b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere o ressarcimento; c) Valor a ser ressarcido; d) Data de lançamento do valor a ser ressarcido; e) Valor ressarcido; e f) Data da liquidação financeira do ressarcimento. |  |  |
| XVIII - COMISSÕES DE RESSEGURO:a) Identificação do contrato de resseguro; b) Valor da comissão de resseguro; e c) Datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de resseguro. |  |  |